

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIV**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGORIO DA SILVA,

E

**CASAS BAHIA** - - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702064906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de Junho de 2018 á 30 de Junho de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini ,81, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, no dia 10 de Junho de 2018 ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### CLÁUSULA QUARTA

No dia 10 de Junho de 2018, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 09h:00 (nove horas) ás 14h:00 (quatorze horas).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido 09h:00 (nove horas) e às 14h:00 (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

### CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 10 de Junho de 2018, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de 01h:00.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **10 de Junho de 2018**, a importância em dinheiro, de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA NONA

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo, dia 10 de Junho de 2018**, no horário de **09h:00 (nove horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os empregados que trabalharem no dia **10 de Junho de 2018**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 10/06/2018 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO




A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

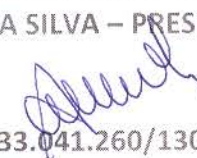
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 08 de Junho de 2018.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

  
CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78  
CPF nº 702064906-82  
ALTAIR FURTADO DE MIRANDA